



PROCESSO Nº 905/04

PROTOCOLO Nº 8.175.630-9/04

PARECER Nº 97/05

APROVADO EM 18/03/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TIRADENTES - ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 2744/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Tiradentes - Ensino Fundamental e Médio, Município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 988/04 (cf.fl.7-CEE) criou e autorizou o funcionamento do Colégio Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental e Médio - Subsede, com a oferta do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) e Ensino Médio, hoje denominado Colégio Estadual Tiradentes - Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004 para o Ensino Médio.

O NRE de Umuarama, através de sua Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 376/04 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.95-CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Umuarama (cf.fl.95-CEE) e Parecer nº 2416/04-CEF/SEED (cf.fl.96-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Tiradentes - Ensino Fundamental e Médio, Município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.



PROCESSO Nº 905/04

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 14 de março de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 18 de março de 2005.